



MENSAGEM Nº 008/2026

São Lourenço do Oeste - SC, 05 de março de 2026.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Senhores Vereadores,**

Com fundamento no artigo 55, inciso I, da Lei Orgânica do Município, submeto à consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei anexo que *“dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.764, de 21 de junho de 2023”*.

O presente Projeto de Lei visa solicitar autorização desta Casa de Leis, para alterar a Lei nº 2.764, de 21 de junho de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a custear o transporte de alunos que frequentem instituições de ensino fundamental privadas estabelecidas no município, em viagens com finalidade educacional.

A intenção da Administração Municipal seria estender o custeio do transporte, de forma parcial ou integral, para abranger associações ou entidades sem fins lucrativos ou econômicos, regularmente instituídas e estabelecidas em São Lourenço do Oeste, para viagens com finalidade cultural ou educacional, desde que possuam caráter eminentemente educacional, cultural, assistencial, beneficente, filantrópico, desportivo, recreativo ou estarem ligadas ao ensino artístico/cultural ou de cursos livres.

Com a alteração proposta, além do custeio de viagens com finalidade educacional, também serão incluídas visitas a roteiros históricos, culturais, gastronômicos, étnicos, entre outros, promovendo o acesso à cultura, engajando o visitante na vivência cotidiana e valorização do patrimônio histórico-cultural e tradições.

Referido transporte será disponibilizado através de veículo oficial ou contratação de empresa do ramo, por intermédio de processo licitatório, a critério do Município.

Ressalto que os recursos financeiros destinados a esta finalidade ficam condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Pelo exposto, solicito a análise e votação favorável do Projeto de Lei anexo pelos Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 007, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.764, de 21 de junho de 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 2.764, de 21 de junho de 2023, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a custear o transporte de alunos que frequentem instituições de ensino fundamental privadas estabelecidas em São Lourenço do Oeste, em viagens com finalidade educacional, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear o transporte de alunos que frequentem instituições de ensino fundamental privadas e de integrantes de associações ou entidades privadas sem fins lucrativos estabelecidas em São Lourenço do Oeste, em viagens com finalidade educacional ou cultural, e dá outras providências”. (N.R).

Art. 2º A Lei nº 2.764, de 21 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear, parcial ou integralmente, o transporte de:

I - alunos que frequentem instituições de ensino privadas estabelecidas em São Lourenço do Oeste, bem como de seus professores e responsáveis legais, em viagens com finalidade cultural ou educacional;

II - integrantes de associações ou de entidades sem fins lucrativos ou econômicos, regularmente constituídas e estabelecidas em São Lourenço do Oeste, bem como de seus monitores, professores e responsáveis legais, para viagens com finalidade cultural ou educacional.

§ 1º Para fins do disposto no inciso II deste artigo as associações ou entidades deverão possuir caráter eminentemente educacional, cultural, assistencial, beneficente, filantrópico, desportivo, recreativo ou estarem ligadas ao ensino artístico/cultural ou de cursos livres.

§ 2º Para concessão do benefício, deverá ser formalizado requerimento prévio, contendo:

I - o destino, a data e a distância a ser percorrida;

II - o objetivo detalhado da viagem;

III - a quantidade de pessoas a serem transportadas.

§ 3º Sem prejuízo de outras, presume-se educacional ou cultural a viagem destinada a:



I - instituições de ensino, museus, teatros e parques (nacionais, botânicos ou zoológicos, entre outros);

II - unidades industriais, empresas ou usinas de geração de energia, para fins de demonstração técnica ou exposição;

III - roteiros históricos, culturais, gastronômicos e étnicos;

IV - congressos, conferências, feiras e eventos técnicos culturais ou educacionais;

V - órgãos e prédios públicos de qualquer esfera de governo.

§ 4º Em ocorrendo o deferimento do pedido, deverão ser fornecidos à administração municipal, previamente à viagem, os seguintes documentos:

I - relação nominal com cópia do documento de identidade de todos os passageiros;

II - autorização legal dos responsáveis legais, em sendo o caso;

III - comprovante de matrícula ou de vínculo dos passageiros com a associação ou entidade requerente". (N.R.)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 05 de março de 2026.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1A8E-5ACE-16C1-1B09

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI (CPF 376.XXX.XXX-49) em 05/03/2026 14:14:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/1A8E-5ACE-16C1-1B09>